

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2011

PROCESSO N.º: 46204.000118/2011-11

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM/MAIOR DESCONTO

ABERTURA: Data: 17/06/2011

Horário: 14:00horas (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, com sede à Av. Sete de Setembro, n.º 698, Mercês, Salvador-BA, por meio do seu Pregoeiro designado pela **Portaria n.º 43, de 21 de fevereiro de 2011**, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de execução indireta, do tipo menor preço por item/maior percentual de desconto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a lei Complementar n.º 123/2006 e os Decretos n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e Decreto 6.204/2007, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada (gasolina comum, óleo diesel e álcool comum), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades da frota de veículos automotores oficiais pertencentes à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem habilitadas no COMPRASNET para participação do Pregão Eletrônico.

2.1.1 - os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Ministério do Trabalho e Emprego/Superintendência do Trabalho e Emprego na Bahia;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou suspensão de licitar com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

g) O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e nas demais cominações legais.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º do § 1º do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na

presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º do § 6º do Decreto nº 5.450/05).

- 3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art.3º do § 5º do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, por item, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.gov.br. (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

4.2 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital, bem como deverá encaminhar de forma virtual as seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação;
- b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- c) que não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- d) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, quando for o caso:

A microempresa ou empresa de pequeno porte que incidir em qualquer vedação prevista no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não será beneficiária do tratamento diferenciado previsto no citado diploma legal e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou pequeno porte no sistema Comprasnet.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de

microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão-de-obra de menores, ou a elaboração independente da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital”

4.3 - Finalizada a fase eletrônica do certame, a Proposta de Preços definitiva, contendo as especificações técnicas detalhadas do material ofertado, juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviada através do Fax nº (0xx71) 3329-5968, após o término da etapa de lances, até 02 horas posterior à realização da Sessão, com os valores unitários e totais, por item, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo os seguintes dados:

4.3.1 - prazo de validade da proposta, de sessenta dias, a contar da abertura deste Pregão Eletrônico;

4.3.2. fazer constar as especificações dos materiais conforme modelo de planilha de custo e formação de preços (anexo II), deste edital onde deverá constar marca, tipo, e qualquer outra tecnologia que incidam em sua identificação;

4.3.3. preço unitário e total para cada item conforme Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados;

4.3.4. oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 - A licitante deverá consignar o preço unitário e total, de cada item, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, além da descrição (marca, fabricante ou procedência do produto ofertado), indicando ainda o percentual de desconto ofertado sobre o preço médio de bomba por litro, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP na data da licitação; desconto esse que deverá vigor durante todo o contrato. Havendo divergência entre o preço indicado em algarismo e por extenso prevalecerá este último.

4.4.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos a SRTE/BA sem ônus adicional.

4.4.2 – A proposta final deverá constar o percentual de desconto, que será aplicado sobre o preço médio de bomba por litro, vigente na data da licitação.

4.4.3 – O valor estimado para a contratação do fornecimento do material será de **R\$24.089,00 (vinte e quatro mil e oitenta e nove reais)**, para o período contado a partir da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2011.

- 4.4.4 – Será considerado o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, apenas os preços fixados pela ANP, já praticados no mercado e considerado o desconto ofertado pela licitante.
- 4.5 - O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.7.1 - a apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8 - A Proposta com os preços já readequados ao lance final da licitante vencedora, deverá ser entregue até as 17h00min do 3º (terceiro) dia útil posterior após à realização da etapa de lances, na Comissão Permanente de Licitação/SRTE-BA, 1º andar, na Rua Carlos Gomes, nº 80, CEP: 40.060-330, Salvador/BA, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011 ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA, RAZÃO SOCIAL E CNPJ.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

DATA DA SESSÃO: /06/2011.

INÍCIO DA SESSÃO: 14:00hs. (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 380033 – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA-SRTE/BA

- 5.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 5.3. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.
- 5.4. Qualquer elemento constante na planilha de formação de preços ou proposta de preços divulgadas no Comprasnet que possa identificar o licitante, antes do final da etapa de lances, importará em desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor menor por item a ser ofertado, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.1 - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico na forma eletrônico será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do Fax nº (0xx71) 3329-8442, após o término da etapa de lances, até 02 horas posterior à realização da Sessão, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo definido no item 4.8, do Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - O Sr. Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, desde que tenha sido apresentado o maior desconto, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.2 - Após o encerramento da sessão pública de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo próprio sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.3 - Ocorrendo empate, o sistema enviará automaticamente mensagens aos licitantes classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, para que exerça o direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, no tempo determinado eletronicamente.
- 7.4 - Os licitantes deverão fornecer os combustíveis de acordo com as necessidades do Órgão, em Posto de atendimento da empresa, que deverá estar situado num raio **NÃO SUPERIOR A 10 km** da Av. Sete de Setembro, Edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA em Salvador-BA.
- 7.5 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.5.1 - ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.
- 8.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF.
- 8.3. A licitante que ainda não esteja inscrita no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal, deverá apresentar para efeito de habilitação a documentação exigida no Seção II, art. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 8.4.1. Comprovação de patrimônio líquido não excedente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF. Esclarecemos que o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não pode exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o § 3º, do art 31, da Lei 8.666/93.

8.4.2. Declaração da Licitante, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º. 9.854/99).

8.4.3. 01 (um), ou mais, atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

8.4.4 Comprovação de registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP, em conformidade com o art. 8º, inciso XV, da Lei 9.478, de 1997.

8.4.5 O fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa a regularidade fiscal e a qualificação econômica – financeira encontra-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação (IN SLTI Nº 02/2010).

- 8.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a devida situação.
- 8.6.** As Microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida a comprovação de regularidade fiscal, somente para efeito de contratação.
- 8.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarão toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for declarado vencedor, proceder a regularização da documentação.
- 8.8.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.9.** A licitante deve declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, conforme modelo abaixo:
- 8.10.** Em relação aos itens 8.4.2 e 8.9 esses documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, quando do envio das propostas.

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
(Nome e Número da Identidade do declarante)

- 8.11.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, sendo que os documentos que não possuírem prazos de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

I – habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Esclarecemos que o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não pode exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o § 3º, do art 31, da Lei 8.666/93.

II – regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III – qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

c) Comprovação de patrimônio líquido a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

- 8.11 - A ausência do envio de “Documentos de Habilitação”, jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, indicarão que a licitante optou por utilizar o SICAF.
- 8.12- A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar, para a habilitação, apenas os documentos exigidos nos itens que não esteja contemplado no SICAF.
- 8.13- A regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta online, quando for este o caso, ou por meio da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 8.14- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 8.15- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, à licitante será declarada vencedora.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica.
 - 9.1.1 - não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
 - 9.1.2 - caberá ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.
 - 9.1.3 - acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.2 - As impugnações deverão ser entregues no Protocolo Geral da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA, Av. Sete de Setembro, 698 - Mezanino, em Salvador/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min às 18h00min.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimadas para querendo apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- 10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.5. Os recursos deverão ser registrados em campo próprio do sistema eletrônico, e devem ser protocolizados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, na Av. Sete de Setembro, 698 – Mezanino, Sede, em Salvador/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min às 18h00min.
- 10.6 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação/SRTE-BA, 1º andar, na Rua Carlos Gomes, nº 80, CEP: 40.060-330, Salvador/BA, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.
- 11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, (caso existam), orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da SRTE/BA.

12.2. Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da “Requisição de fornecimento”, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do

contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

12.3. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da SRTE/BA para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia.

12.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

12.5. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

12.6. Fornecer Talonário de Abastecimento (“Requisições de Fornecimento”), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados: Marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor do litro de combustível na bomba, nome do condutor do veículo e espaço para o nome e a assinatura do servidor autorizado para efetuar a requisição.

12.7. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

12.8. Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

12.9. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

12.10. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

12.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia.

12.12. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da SRTE/BA ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

12.13. Efetuar, a cada abastecimento, a conferência das assinaturas dos servidores credenciados, de acordo com os cartões de identificação fornecidos pela Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.14. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através de servidor designado, para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas e defeitos observados.

12.15. Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a SRTE/BA.

12.16. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas.

12.17 Fornecer cartões de identificação com as assinaturas dos servidores credenciados a autorizar o abastecimento, para que a Contratada possa efetuar conferência das assinaturas a cada solicitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de mora equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal estimado, por dia de atraso na execução dos serviços, ou execução em condições diversas das pactuadas, até 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de 12 (doze) meses, após o que a mora poderá ensejar a rescisão do Contrato, a não ser por motivo de inexecução total ou parcial, justificado e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato nas hipóteses em que o inadimplemento ensejar sua rescisão, na forma do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, em conformidade com o previsto no inciso III, do art 87, da lei 8.666/93, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 - A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos “I”, “IV” e “V” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, de acordo com o § 3º, do art. 87 da lei 8.666/93.

13.3 - O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e nas demais cominações legais.

- 13.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14. DA GARANTIA

14.1 - A licitante vencedora, como garantia para execução do Contrato, fornecerá ao SETOR DE SERVIÇOS GERAIS – SESG do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, no ato da assinatura do contrato, o valor de R\$ (), correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, ficando a seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, atualizada, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

14.2 - Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando se tratar de dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados através de abertura de conta corrente no Banco do Brasil, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue no Setor de Serviços Gerais para registro e guarda;

14.3 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da contratante, a contratada deverá reapresentá-la em 72 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

15. DO CONTRATO

15.1 - O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo III, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.2. -O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 8 (oito) dias úteis, contados da data de convocação pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- 15.3- É facultado a SRTE/BA, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.4 - O contrato de fornecimento de combustíveis terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011.
- 15.5 - Na minuta do Contrato constante do Anexo III, estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente ao fornecimento dos combustíveis entregues e aceitos definitivamente, após atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.
- 16.2 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura relativa ao contrato em execução, conforme § 2º do art. 86 da Lei 8.666/93. Caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 16.3 - O pagamento será efetuado pela SRTE por meio de ordem bancária no banco e agência indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até o 5º (quinto) dia útil**, após aceitação e atesto da nota fiscal.
- 16.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS

17.1 Extraordinariamente, os preços dos combustíveis poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, se assim vier a ser autorizado pelo Governo Federal, ou de acordo com o § 5.º, do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Para tanto, a contratada deverá apresentar cópia da Portaria que concedeu o referido reajuste, limitando-se exclusivamente, ao tipo de combustível reajustado.

17.2. As alterações mencionadas acima poderão ser para mais ou para menos e, na eventualidade da ANP reduzir as tarifas dos produtos, essas serão estendidas automaticamente a SRTE/BA, nos mesmos índices.

17.3. O preço cobrado pela empresa será o preço médio de bomba por litro, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura (gasolina comum, óleo diesel e álcool comum). Registrando que o percentual de desconto também incidirá sobre o preço médio da bomba.

17.4. A contratada não poderá cobrar da contratante preço para o fornecimento do combustível superior ao menor preço praticado na bomba, para venda ao consumidor.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2 - A autoridade competente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA. Para aprovação do procedimento licitatório, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, devendo anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito.

18.3 - No caso de alteração deste Edital, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

- 18.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA - MTE.
- 18.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 18.7 – O material objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor autorizado pela contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a conseqüente aceitação.
- 18.8 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 18.9 - Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl.srteba@mte.gov.br.
- 18.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 18.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, e Decreto nº 5.450 de 2005.
- 18.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal em Salvador – BA.
- 18.13 - Cópia deste edital estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, e poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação/SRTE-BA, 1º andar, na Rua Carlos Gomes, nº 80, CEP: 40.060-330, Salvador/BA, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.
- 18.14 - Constitui parte integrante deste Edital os Anexos:
- Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II – Planilha de Custo e Formação de Preço
 - Anexo III - Minuta do Contrato
 - Anexo IV - Dec. Superveniência
 - Anexo V – Declaração de Menor de Dezoito anos

Salvador-BA, 03 de junho de 2011.

Carlos Antonio de Melo Ferreira
Pregoeiro Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada (gasolina comum, óleo diesel e álcool comum), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades da frota de veículos automotores oficiais pertencentes à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se a necessidade de abastecimento dos veículos oficiais desta SRTE/BA, no total de **23 (vinte e três) veículos** de transportes gerais e atendimento a fiscalização desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA.

2.2. Conseqüentemente, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento normal dos combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool comum), para o abastecimento dos veículos oficiais, mantido o controle da quantidade de combustível para cada veículo pertencente a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, dos gastos advindos do fornecimento, além da celeridade no abastecimento.

2.3. Esta Superintendência tem as seguintes competências.

(...) DECRETO Nº 5.063, DE MAIO DE 2004 – ANEXO I

Art. 21. Às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, unidades descentralizadas subordinadas diretamente ao Ministro de Estado, compete a execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego na sua área de jurisdição, especialmente as de fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do Sistema Público de Emprego, as de fiscalização do Trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, melhoria contínua nas relações do trabalho, e de orientação e apoio ao cidadão, observando as diretrizes e procedimentos emanados do Ministério. (Redação dada pelo Decreto nº 6.341, de 2008).

As ações administrativas e fiscais não podem ser interrompidas.

Algumas dessas ações dependem de deslocamento, pela via terrestre em veículo oficial, considerando a localização geográfica do local a ser atendido.

Por tudo que foi relatado, está claro que a interrupção do serviço de fornecimento de combustíveis, acarretará prejuízo para que esta Superintendência execute a contento as suas competências legais.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O fornecimento do material objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O.U de 18 de julho de 2002 e Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, e Decreto n.º 5.450/05, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A presente aquisição será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão Eletrônico nas Especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

4 – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO

a) Combustível:

ITENS	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Gasolina Comum para uso automotivo.	2.500 Lt
02	Óleo Diesel para uso automotivo.	6.600 Lt
03	Álcool Comum para uso automotivo	2.000 Lt

OBS: Na falta de gasolina comum, a Contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

4.1. O quantitativo anual para o fornecimento dos combustíveis foi estimado pelo Setor de Serviços Gerais - SESG, com base nas notas de abastecimento dos veículos dos últimos doze (12) meses.

5 – DO CUSTO ESTIMADO PARA OS PRODUTOS

5.1. Os custos estimados deverão ser obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da licitação, uma vez que se trata de produtos que podem sofrer variações, em função dos valores estabelecidos pelo mercado internacional.

5.2. Encontram-se no Quadro demonstrativo de preços a média geral para os referidos serviços, com base nos valores fornecidos pelas empresas.

Portanto o **valor mensal** para o Contrato é estimado em **R\$ 2.007,42 (dois mil e sete reais e quarenta e dois centavos)**, totalizando uma **importância anual** de **R\$ 24.089,00 (Vinte e quatro mil e oitenta e nove reais)**, para o período de 12 meses, sendo este o limite estimado pela Administração.

6 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O fornecimento objeto deste Termo de Referência será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os normativos vigentes.

6.2. O período de vigência do contrato será a partir da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2011.

6.3. A proposta da empresa ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos da licitação e das especificações constantes do presente Termo de Referência, de forma complementar e inseparável.

7 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

7.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, nos estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de “Requisição de Fornecimento”, assinada por servidor designado como Representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia na Bahia - SRTE/BA, e pelo condutor do veículo da SRTE/BA, no Posto.

7.2. “Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das Requisições de Fornecimento”, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes à frota da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA e mediante as exigências do subitem 7.5 deste Termo de Referência.

7.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Órgão, em Posto de atendimento da empresa, que deverá estar situado num raio **NÃO SUPERIOR A 10 km** da Av. Sete de Setembro, Edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA em Salvador-BA.

7.4. A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de atendimento, (caso existam), orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da SRTE/BA.

7.5. Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da “Requisição de Fornecimento”, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

8 – DO PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente ao serviço executado e materiais entregues e aceitos, após atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.
- 8.2 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SRTE/BA em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 8.3 - O pagamento será efetuado pela SRTE/BA por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até o quinto dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

9. DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1 Extraordinariamente, os preços dos combustíveis poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, se assim vier a ser autorizado pelo Governo Federal, ou de acordo com o § 5.º, do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Para tanto, a contratada deverá apresentar cópia da Portaria que concedeu o referido reajuste, limitando-se exclusivamente, ao tipo de combustível reajustado.

9.1.2. As alterações mencionadas acima poderão ser para mais ou para menos e, na eventualidade da ANP reduzir as tarifas dos produtos, essas serão estendidas automaticamente a SRTE/BA, nos mesmos índices.

9.1.3. O preço cobrado pela empresa será o preço médio de bomba por litro, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura (gasolina comum, óleo diesel e álcool comum).

9.1.4. Caso o preço, seja superior ao preço de bomba praticado pelo posto aos consumidores em geral, este último prevalecerá para fins de cobrança (faturamento) junto a SRTE/BA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

10.1. A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, (caso existam), orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da SRTE/BA.

10.2. Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da “Requisição de fornecimento”, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

10.3. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da SRTE/BA para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas,

observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia.

10.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.5. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.6. Fornecer Talonário de Abastecimento (“Requisições de Fornecimento”), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados: Marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor do litro de combustível na bomba, nome do condutor do veículo e espaço para o nome e a assinatura do servidor autorizado para efetuar a requisição.

10.7. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

10.8. Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

10.9. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

10.10. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

10.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia.

10.12. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da SRTE/BA ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.13. Efetuar, a cada abastecimento, a conferência das assinaturas dos servidores credenciados, de acordo com os cartões de identificação fornecidos pela Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.14. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através de servidor designado, para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas e defeitos observados.

10.15. Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a SRTE/BA.

10.16. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas.

10.17. Fornecer cartões de identificação com as assinaturas dos servidores credenciados a autorizar o abastecimento, para que a Contratada possa efetuar conferência das assinaturas a cada solicitação.

11. DA GARANTIA

11.1 - A licitante vencedora, como garantia para execução do Contrato, fornecerá a SETOR DE SERVIÇOS GERAIS – SESG do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, no ato da assinatura do contrato, o valor de R\$ (), correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, ficando a seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, atualizada, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

11.2 - Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando se tratar de dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados através de abertura de conta corrente no Banco do Brasil, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue no Setor de Serviços Gerais para registro e guarda;

11.3 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da contratante, a contratada deverá reapresentá-la em 72 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

12 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da União para o ano de 2011.

14 – DA VIGÊNCIA

14.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011, com eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15 – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

15.1 - O objeto do presente Termo de Referência será contratado levando-se em conta o valor estimado da contratação e o percentual de desconto linear ofertado na proposta da licitante vencedora. Para a classificação das propostas será considerado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, representado pelo maior percentual de desconto.

16 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pelo SETOR DE SERVIÇOS GERAIS – SESG - SRTE/BA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Jailson Alves Pereira
Chefe do Setor de Serviços Gerais

DE ACORDO. Opino pela Aprovação do presente Termo de Referência, recomendo o prosseguimento do processo.

Laurisbello Souza Vaz
Chefe do Serviço de Administração

Ratifico as razões e justificativas apresentadas, em consequência aprovo o presente Termo de Referência, observando a necessidade desta Superintendência.

Isa Maria Lelis Costa Simões
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÁLCOOL), EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS PERTENCENTES A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRTE/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Referência Processo nº 46204.000118/2011-11.

Data: ____/____/____, às ____:____ horas.

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UN.	QTDE.	PREÇO UNIT. (R\$)	% DE DESCONTO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM PARA USO AUTOMOTIVO	L	2.500	-		-
2	ÓLEO DIESEL PARA USO AUTOMOTIVO	L	6.600	-		-
3	ÁLCOOL COMUM PARA USO AUTOMOTIVO	L	2.000	-		-

2. - VALOR MENOR DA PROPOSTA:

VALOR MENOR DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

OBS: ESTA PLANILHA É SIMPLEMENTE O MODELO PARA DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PORTANTO, CADA EMPRESA PODERÁ APRESENTAR A SUA PRÓPRIA PLANILHA.

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRTE/BA – MTE E A EMPRESA, para fornecimento de combustíveis de forma parcelada (gasolina, óleo diesel e álcool), em posto de abastecimento próprio.

CONTRATANTE:

A União, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRTE/BA –, com sede na Av. Sete de Setembro, 698, em Salvador/BA, CEP 40060-030, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado CONTRATANTE, representado pela Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, senhora (), brasileira, Carteira de Identidade n.º , expedida pela SSP/BA, CPF n.º 000.000.000-00, residente e domiciliada em Salvador/BA.

CONTRATADO(A):

(nome em negrito e caixa alta), CNPJ n.º....., com sede....., (endereço completo)....., CEP....., doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representado(a) por seu(sua)....(cargo).....,(nome), brasileiro(a), Identidade n.º, CPF n.º, domiciliado(a)(domicílio do representante), RESOLVEM, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada (gasolina, óleo diesel e álcool), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades da frota de veículos automotores oficiais pertencentes à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico N.º **03/2011**, com seus anexos, Proposta da Contratada e demais elementos constantes do Processo n.º 46204.00118/2011-11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime deste Contrato é de execução indireta, com fornecimento parcelado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, nos estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de “Requisição de Fornecimento”, assinada por servidor designado como Representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia na Bahia - SRTE/BA, e pelo condutor do veículo da SRTE/BA, no Posto.
- 4.2. “Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das Requisições de Fornecimento”, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes à frota da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA e mediante as exigências do subitem 4.5 deste Contrato.
- 4.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Órgão, em Posto de atendimento da empresa, que deverá estar situado num raio NÃO SUPERIOR A 10 km da Av. Sete de Setembro, 698, Edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA em Salvador-BA.
- 4.4. A CONTRATADA deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de atendimento, (caso existam), orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da SRTE/BA.
- 4.5. Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da “Requisição de Fornecimento”, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

ITENS	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Gasolina Comum para uso automotivo.	2.500 Lt
02	Óleo Diesel para uso automotivo.	6.600 Lt
03	Álcool Comum para uso automotivo	2.000 Lt

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através de servidor designado, para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando

em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Contratada, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas e defeitos observados.

- 6.2 Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 6.3 Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 6.4. Fornecer cartões de identificação com as assinaturas dos servidores credenciados a autorizar o abastecimento, para que a Contratada possa efetuar conferência das assinaturas a cada solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, (caso existam), orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da SRTE/BA.
- 7.2. Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da “Requisição de fornecimento”, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.
- 7.3. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da SRTE/BA para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da SRTE/BA.
- 7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 7.5. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 7.6. Fornecer Talonário de Abastecimento (“Requisições de Fornecimento”), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados: Marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor do litro de combustível na bomba, nome do condutor do veículo e espaço para o nome e a assinatura do servidor autorizado para efetuar a requisição.
- 7.7. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- 7.8. Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

- 7.9. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
- 7.10. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
- 7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da SRTE/BA.
- 7.12. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da SRTE/BA ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- 7.13. Efetuar, a cada abastecimento/utilização dos serviços, a conferência das assinaturas dos servidores credenciados, de acordo com os cartões de identificação fornecidos pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pelo SETOR DE SERVIÇOS GERAIS – SESG/SEAD/SRTE/BA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O representante designado deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Durante o período contratual serão praticados os descontos sobre o preço médio de bomba por litro, na forma da proposta da CONTRATADA, nos seguintes percentuais:

- a) Gasolina comum -% (.....), calculado sobre o preço médio de bomba da gasolina comum, correspondente a R\$...... (.....), o litro, na data da lavratura deste contrato;
- b) Óleo Diesel -% (.....), calculado sobre o preço médio de bomba do óleo diesel, correspondente a R\$...... (.....), o litro, na data da lavratura deste contrato;
- c) Álcool comum -% (.....), calculado sobre o preço médio de bomba de álcool comum, correspondente a R\$...... (.....), o litro, na data da lavratura deste contrato;
- d) O preço cobrado pela empresa será o preço médio de bomba por litro, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura (gasolina comum, óleo diesel e álcool comum), perfazendo um total de R\$... (.....), até o fim da vigência do presente ajuste, conforme quantitativo de preços unitários e parciais abaixo relacionados:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UN.	QTDE.	PREÇO UNIT. (R\$)	% DE DESCONTO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM PARA USO AUTOMOTIVO	L	2.500	-		-
2	ÓLEO DIESEL PARA USO AUTOMOTIVO	L	6.600	-		-
3	ÁLCOOL COMUM PARA USO AUTOMOTIVO	L	2.000	-		-

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente ao serviço executado e materiais entregues e aceitos, após atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

Parágrafo Segundo - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SRTE/BA em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. - O pagamento será efetuado pela SRTE/BA por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Parágrafo Quarto. - O pagamento será efetuado pela SRTE por meio de ordem bancária no banco e agência indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até o 5º (quinto) dia útil**, após aceitação e atesto da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1 DOS COMBUSTÍVEIS

12.1.1. Extraordinariamente, os preços dos combustíveis poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, se assim vier a ser autorizado pelo Governo Federal, ou de acordo com o § 5.º, do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Para tanto, a contratada deverá apresentar cópia da Portaria que concedeu o referido reajuste, limitando-se exclusivamente, ao tipo de combustível reajustado.

12.1.2. As alterações mencionadas acima, poderão ser para mais ou para menos e, na eventualidade da ANP reduzir as tarifas dos produtos, essas serão estendidas automaticamente ao Ministério, nos mesmos índices.

12.1.3. O preço cobrado pela empresa será aquele preços praticados pelos postos revendedores em Salvador, indicado em tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura (para a gasolina comum, álcool comum e óleo diesel).

12.1.4. Caso o preço, seja superior ao preço de bomba praticado pelo posto aos consumidores em geral, este último prevalecerá para fins de cobrança (faturamento) junto a SRTE/BA.

12.1.4. Para fins de revisão, será mantido o percentual de desconto aplicado sobre o preço médio de bomba por litro, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, vigente na data da licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestou a garantia no valor de R\$ (), correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, na modalidade xxxxxxxxxxxx.

13.2 Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando se tratar de dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados através de abertura de conta corrente no Banco do Brasil, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue no Setor de Serviços Gerais para registro e guarda;

13.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da contratante, a contratada deverá reapresentá-la em 72 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução deste Contrato, no valor (estimado ou menor) de R\$... (...), correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Programa:

Fonte:

Natureza da Despesa: 339033

Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa de mora equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal estimado, por dia de atraso na execução dos serviços, ou execução em condições diversas das pactuadas, até 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de 12 (doze) meses, após o que a mora poderá ensejar a rescisão do Contrato, a não ser por motivo de inexecução total ou parcial, justificado e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato nas hipóteses em que o inadimplemento ensejar sua rescisão, na forma do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, em conformidade com o previsto no inciso III, do art 87, da lei 8.666/93, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos “I”, “IV” e “V” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, de acordo com o § 3º, do art. 87 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011, somente produzindo seus efeitos legais após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será vedado a CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 04 (quatro) vias, que são assinadas pelas partes.

Salvador /BA, de de 2011.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ISA MARIA LELIS COSTA SIMÕES
Superintendente Regional do Trabalho e
Emprego na Bahia

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

M
O
D
E
L
O

ANEXO IV

(Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2011

(Local e data)

(a): _____
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

M
O
D
E
L
O

ANEXO V
(Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e em atendimento ao previsto no inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e no subitem 8.4.2 do Edital de Pregão n.º 02/2010 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de (14) quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2011.

(assinatura, carimbo e número da identidade do representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.